



Ao
Exm.^º Sr. Gerson Almeida de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PR. JU N° 142/2024
EM, 05/03/24
Assinatura
Serviço (a) da CM/BA

INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

Em conformidade com as disposições contidas nos artigos 270, parágrafo único, 274 (caput), 281, incisos iv e vi e 285 (caput) da lei orgânica do município de itaberaba, observar e assegurar a aplicação do que preconiza o artigo 84 do código de postura municipal (lei complementar nº 04, de 11/10/2006), dispositivo exige que os proprietários de terrenos realizem a adequada muragem ou cercamento, mantendo-os devidamente limpos. Essa medida visa prevenir a propagação de doenças causadas pelo mosquito Aedes aegypti, bem como a presença de roedores, cobras e escorpiões nas áreas habitacionais.

JUSTIFICATIVA

O lixo em terrenos baldios produz bactérias e fungos, atraem baratas, ratos, moscas, os mosquitos. Os animais podem transmitir doenças sérias, como: o Zika Vírus (supostamente transmissor da microcefalia em bebês), dengue, febre amarela e chikungunya, febre tifóide, cólera, disenteria, peste bubônica e leishmaniose.

É dever do Município, conforme estabelece a Lei Orgânica de Itaberaba, no seu artigo 281, IV e VI, promover a conscientização da população em preservar o meio ambiente, e caso, haja descumprimento a norma jurídica, aplicar ao infrator sanções penais, civis e administrativas, conforme o caso.

Há basicamente três espécies de atos que caracterizam o mau uso da propriedade: são os atos ilegais, os abusivos e os lesivos.

Os primeiros dizem respeito à quebra de preceitos legais, ou seja, atos ilícitos, como lançar lixo no terreno do vizinho, atejar fogo à sua propriedade. O agente ativo é sujeitado ao artigo 186 do Código Civil, que preceitua a indenização dos prejuízos. “Código Civil, artigo 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O segundo diz respeito a atos lícitos, porém que se caracterizam por abuso do direito, levando incômodo, desconforto e podendo até acarretar falta de segurança e salubridade ao vizinho, encaixando-se no artigo. 187 do Código Civil, que preceitua ser também ato ilícito, passível de indenização. “Código Civil, artigo 187: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Nos períodos chuvosos do Município o problema do lixo a céu aberto nos terrenos baldios de Itaberaba se agrava. A prevenção é a melhor solução, para evitar uma epidemia de doenças. De modo, que se faz urgente a tomada de medida por parte do governo municipal.

Como previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, no artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Assim sendo, esperam providências urgentes do Poder Executivo, sobretudo por tratar-se de uma questão de saúde pública.

Sala das Sessões, 05 de março de 2024.

Vereador ANTONIO DE ANDRADE SANTOS NETO
‘Bodinho Neto’